DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	4
Decretos	6
PODER LEGISLATIVO DE JALES	9
Atos Legislativos	9
Decreto Legislativo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.891, de 28 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 9.539,16 (nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) para arcar com despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO		
04.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
3.3.90.92.00- Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 7.688,16
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Custeio		
3.3.90.92.00- Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 1.851,00
TOTAL		R$ 9.539,16

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO			
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO			
04.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 01	Ficha 221	R$ 7.688,16
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Custeio			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 01	Ficha 262	R$ 1.851,00
TOTAL GERAL			R$ 9.539,16

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.892, de 28 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para contratação de empresas de prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-Custeio		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Fonte 05	R$ 1.200.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

TOTAL	R$ 1.200.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
27.812.0010.1296.0000 – Construção, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer		
Ficha 210 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 300.000,00
02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO		
15.451.0013.1300.0000 – Pavimentação, Recapeamento e Sistema de Drenagem		
Ficha 246 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 900.000,00
TOTAL		R$ 1.200.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.893, de 28 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.370.000,00 (três milhões, trezentos e setenta mil reais), para cobrir despesas com Folha de Pagamento e Transporte Escolar do Estado, conforme discriminado no art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Ficha 041 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 290.000,00
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2013.0001 – Manutenção FUNDEB 60% - E. Fundamental		
Ficha 075 - 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 02	R$ 40.000,00
12.365.0006.2013.0003 – Manutenção FUNDEB 60% - Pré-Escola		
Ficha 092 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 390.000,00
12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche		
Ficha 095 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 320.000,00
12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 116 - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	Fonte 01	R$ 1.100.000,00
12.361.0005.2105.0000 – Manutenção do Transporte Escolar		
Ficha 129 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 150.000,00
Ficha 130 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 120.000,00
Ficha 133 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 134 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 50.000,00
12.365.0006.2017.0001 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
Ficha 145 - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	Fonte 01	R$ 860.000,00
TOTAL		R$ 3.370.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

Fonte: 02	
FUNDEB	R$ 700.000,00
Transporte Escolar do Estado	R$ 170.000,00
Total de Excesso (Fonte 02)	R$ 870.000,00

II - Anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 112 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 600.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Ficha 114 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 100.000,00
Ficha 123 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	R$ 100.000,00
12.365.0006.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais		
Ficha 139 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 15.000,00
12.365.0006.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil - Creche		
Ficha 153 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R$ 15.000,00
12.365.0006.2017.0002 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-Escola		
Ficha 155 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 1.200.000,00
Ficha 157 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 100.000,00
Ficha 167 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R$ 20.000,00
12.306.0007.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha 169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 200.000,00
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 254 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	R$ 150.000,00
TOTAL		R$ 2.500.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 310, de 28 de agosto de 2019.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do município de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Jales, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

I – 01 (um) cargo de Orientador Social.

II – 02 (dois) cargos de Entrevistador.

Parágrafo único. Os cargos criados nos incisos I e II ficam submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizado de forma gradual, condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3.º As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar serão as especificadas no Anexo I e os padrões, referências, vencimentos, escolaridade exigida, os constantes no Anexo II.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL – Sumário da Função: Executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função da demanda específica dos usuários.

Descrição da Função: Mediar os processos grupais sob orientação do órgão gestor; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, encaminhando mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

ou do órgão competente; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço; desenvolver oficinas recreativas, culturais, artesanais e de lazer; identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS ou do órgão competente; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; identificar o perfil dos usuários e acompanhar sua evolução nas atividades desenvolvidas; informar ao técnico da equipe de referência e identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; manter arquivo físico da documentação dos Grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários; executar outras atividades afins.

Cargo: ENTREVISTADOR – Sumário da Função: Consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas web/on line relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7), Programa Bolsa Família e programas usuários (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS) de acordo com as normas e fluxos operacionais estabelecidos pelos órgãos federais (MDS, CEF) e municipais (gerências e unidades) afins.

Descrição da Função: Responsável por registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Além disso, analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/on line relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS); Acompanhar Calendário operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Encaminhar informações, elaborar documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) a cargo de equipes, gerencias e unidades envolvidas em processos relacionados ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

ANEXO II – DOS VENCIMENTOS PADRÕES E REFERÊNCIAS

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Orientador Social	"M"	R$1.282,56	Ensino Médio
Entrevistador	"M"	R$1.282,56	Ensino Médio

Lei Complementar nº. 311, de 28 de agosto de 2019.

Cria e extingue cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do Município de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Jales, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

I – 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Limpeza;

II – 05 (cinco) cargos de Atendente;

III – 05 (cinco) cargos de Recepcionista.

Parágrafo único. Os cargos criados nos incisos de I, II e III ficam submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Ficam extintos 60 (sessenta) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/ASG.

Art. 3.º O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1.º do art. 169 da Constituição.

Art. 4.º As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão as especificadas no Anexo I e, os padrões, referências, vencimentos, escolaridade exigida, os constantes no Anexo II.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA – Sumário e descrição da Função: Responsável por auxiliar na limpeza e conservação do local e ambiente. É responsável pela manutenção do local com foco em mantê-lo limpo; limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes; atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer o órgão, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Auxiliar de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição;

Cargo: ATENDENTE – Sumário e descrição da Função: Responsável por agendar os horários de consultas, informar, encaminhar os pacientes para atendimento médico, auxiliar os médicos nas consultas mais simples, executar ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato, responsável pelo atendimento pessoal ou telefônico garantindo o suporte necessário ao contribuinte ou público em geral.

Cargo: RECEPCIONISTA – Sumário e descrição da Função: Responsável por recepcionar contribuintes e visitantes da Prefeitura, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Atender o visitante ou contribuinte, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado.

ANEXO II – DOS VENCIMENTOS PADRÕES E REFERÊNCIAS

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Limpeza	“E” - 00	R$1.032,05	Alfabetizado
Atendente	“E” - 00	R$1.032,05	Ensino Médio
Recepcionista	“H” - 00	R$1.154,19	Ensino Médio

Decretos

Decreto nº. 7.828, de 27 de agosto de 2019.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2019, tendo como tema central: “ASSISTÊNCIA SOCIAL É UM DIREITO: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DO SUAS NO MUNICÍPIO DE JALES”.

Parágrafo único. A IX Conferência Municipal de Assistência Social se realizará no dia 19 de setembro de 2019, terá início às 08h00min e término às 16h00min, local Centro Pastoral, Rua 14, nº. 2741, Centro, Jales-SP.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

social.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILMAR HUMBERTO DONINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.829, de 27 de agosto de 2019.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: DANIEL FERNANDO SCATENA, 02 quinquênios completados em 23/08/2019, JULIANA DE AGUIAR, 02 quinquênios completados em 03/08/2019, MARCELA BIGOTTO DA COSTA FIGO, 01 quinquênio completado em 24/08/2019, MARIETA DE JESUS ESTEVES DA SILVA CESAR, 03 quinquênios completados em 09/08/2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.830, de 28 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.891, de 28/08/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 9.539,16 (nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) para arcar com despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO		
04.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos		
3.3.90.92.00- Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 7.688,16
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Custeio		
3.3.90.92.00- Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 1.851,00
TOTAL		R$ 9.539,16

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO			
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO			
04.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 01	Ficha 221	R$ 7.688,16
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Custeio			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 01	Ficha 262	R$ 1.851,00
TOTAL GERAL			R$ 9.539,16

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.831, de 28 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.892, de 28/08/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para contratação de empresas de prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-Custeio		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	Fonte 05	R$ 1.200.000,00
TOTAL		R$ 1.200.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
27.812.0010.1296.0000 – Construção, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer		
Ficha 210 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 300.000,00
02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO		
15.451.0013.1300.0000 – Pavimentação, Recapeamento e Sistema de Drenagem		
Ficha 246 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 900.000,00
TOTAL		R$ 1.200.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.832, de 28 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.893, de 28/08/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.370.000,00 (três milhões, trezentos e setenta mil reais), para cobrir despesas com Folha de Pagamento e Transporte Escolar do Estado, conforme discriminado no art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Ficha 041 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 290.000,00
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2013.0001 – Manutenção FUNDEB 60% - E. Fundamental		
Ficha 075 - 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 02	R$ 40.000,00
12.365.0006.2013.0003 – Manutenção FUNDEB 60% - Pré-Escola		
Ficha 092 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 390.000,00
12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche		
Ficha 095 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 320.000,00
12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 116 - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	Fonte 01	R$ 1.100.000,00
12.361.0005.2105.0000 – Manutenção do Transporte Escolar		
Ficha 129 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 150.000,00
Ficha 130 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 120.000,00
Ficha 133 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 134 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	R$ 50.000,00
12.365.0006.2017.0001 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Ficha 145 - 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	Fonte 01	R$ 860.000,00
TOTAL		R$ 3.370.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

Fonte: 02	
FUNDEB	R$ 700.000,00
Transporte Escolar do Estado	R$ 170.000,00
Total de Excesso (Fonte 02)	R$ 870.000,00

II - Anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 112 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 600.000,00
Ficha 114 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 100.000,00
Ficha 123 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 01	R$ 100.000,00
12.365.0006.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais		
Ficha 139 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 02	R$ 15.000,00
12.365.0006.2017.0001 – Manutenção Ensino Infantil - Creche		
Ficha 153 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R$ 15.000,00
12.365.0006.2017.0002 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-Escola		
Ficha 155 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 1.200.000,00
Ficha 157 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 100.000,00
Ficha 167 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	R$ 20.000,00
12.306.0007.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha 169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 200.000,00
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2343.0001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 254 – 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte 01	R$ 150.000,00
TOTAL		R$ 2.500.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/2019

Concede a Medalha XV de Abril ao Ilustríssimo Senhor Valdemar Cândido da Silva e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedida a Medalha XV de Abril, instituída pela Resolução n.º 03, de 25 de abril de 1995, ao Ilustríssimo Senhor Valdemar Cândido da Silva, em reconhecimento por ser cidadão com prestação de serviços sociais, atividades públicas de interesse coletivo e empresariais.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de agosto de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira-

Presidente